



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESOL-GP - 452011  
Código de validação: 1D851CDD90

Dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Egrégio Tribunal de Justiça, na sessão plenária administrativa do dia 21 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 60-A do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, dada pela Lei Complementar nº 119, de 1º de julho de 2008,

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e o Provimento nº 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

**RESOLVE**, alterar o Regimento Interno do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **Capítulo I** **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho de Supervisão**

**Art. 1º** O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão, órgão de planejamento e execução da Administração Superior do Tribunal de Justiça, é composto por uma coordenação e uma secretaria, tendo sua estrutura e funcionamento regulados nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O Conselho de Supervisão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

**Art. 2º** Compõem o Conselho de Supervisão:

- I** – o desembargador corregedor-geral da Justiça, que o presidirá;
- II** – um juiz coordenador, escolhido dentre os magistrados titulares de juizado especial da entrância final;
- III** – um juiz das turmas recursais;
- IV** – um juiz dos juizados especiais cíveis;
- V** – um juiz dos juizados criminais;

**§ 1º** Os magistrados constantes nos incisos II a V serão indicados pelo corregedor-geral da Justiça e aprovados pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

**§ 2º** Não poderão compor simultaneamente o Conselho de Supervisão parentes consanguíneos ou afins, em linha ascendente ou descendente e, na colateral, até o terceiro, inclusive.

**§ 3º** O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, e coincidirá com o mandato do corregedor-geral da Justiça, salvo o caso de renúncia ou destituição pelo Plenário a requerimento justificado do corregedor-geral da Justiça.

**Art. 3º** Ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais compete:



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

- I – propor a alteração do seu Regimento Interno;
- II – propor normas regulamentadoras para o Sistema de Juizados;
- III – estabelecer medidas de aprimoramento e padronização do Sistema de Juizados, inclusive de questões procedimentais;
- IV – estabelecer critérios para avaliação e indicação do número de conciliadores e juízes leigos, definindo o número destes para cada juizado de acordo com o número de feitos distribuídos em cada unidade, aprovando as respectivas indicações, sendo que os primeiros devem preferencialmente ser bacharéis em direito e os últimos advogados com mais de dois anos de experiência;
- V – aprovar, anualmente, o relatório de atividades dos juizados especiais do Estado elaborado pela secretaria da coordenação;
- VI – propor o desdobramento de juizados especiais e de turmas recursais quando a distribuição ou o congestionamento indicarem a necessidade;
- VII – realizar mutirões de audiências, sentenças e julgamentos nos juizados especiais e turmas recursais, mediante regime de auxílio, voluntário ou não, por magistrados e servidores designados pelo corregedor-geral da Justiça;
- VIII – emitir parecer para indicação de juízes para compor as turmas recursais;
- IX – organizar encontros regionais e estaduais de juízes de juizados especiais;
- X – estabelecer a unificação de rotinas no âmbito dos juizados especiais, inclusive para conciliação pré-processual e processual;
- XI – estabelecer diretrizes e orientações para o funcionamento dos juizados especiais;
- XII – promover encontros para acompanhamento e avaliação dos juizados especiais, com participação da administração do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça;
- XIII – realizar, juntamente com a Escola Superior de Magistratura, cursos de preparação e aperfeiçoamento de juízes, conciliadores e funcionários dos juizados;
- XIV – elaborar projetos sociais no âmbito dos juizados especiais;
- XV – propor a delimitação da área de abrangência dos juizados especiais e turmas recursais ao Tribunal de Justiça, quando necessário;
- XVI – receber reclamação da atuação dos juízes e servidores dos juizados e turmas recursais, ressalvada a competência da Corregedoria-Geral da Justiça;
- XVII – propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a correta aplicação e fiscalização de penas e medidas alternativas e atendimento aos usuários de drogas;
- XVIII – propor convênios com entidades públicas e privadas para possibilitar a dinamização dos atendimentos prestados pelos juizados especiais e turmas recursais;
- XIX – organizar a estatística dos juizados especiais e turmas recursais;
- XX – tomar as medidas necessárias ao regular e bom funcionamento dos juizados especiais do Maranhão.

## Capítulo II Da Presidência do Conselho de Supervisão

**Art. 4º** Ao presidente do Conselho de Supervisão compete:

- I – dar posse aos conselheiros;
- II – presidir as sessões do Conselho de Supervisão;
- III – dirigir os trabalhos sob sua presidência, mantendo a ordem nas sessões e regulando a discussão entre os conselheiros;
- IV – encaminhar as votações do Conselho e apurar os resultados;
- V – proclamar e fazer publicar as decisões do Conselho;
- VI – propor, no caso do parágrafo único deste artigo, ao presidente do Tribunal a realização de processo seletivo público para a função de juiz leigo e conciliador, bem



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

como as suas dispensas, após manifestação do juiz titular;

**VII** – designar os juízes que responderão pelos juizados especiais, em substituição aos seus titulares, nos casos de impedimentos, suspeições, ausências ocasionais, férias e licenças;

**VIII** – receber reclamação da atuação dos juízes e servidores dos juizados e turmas recursais;

**IX** – autorizar os mutirões no âmbito dos juizados especiais;

**X** – realizar correição, pessoalmente ou através do juiz coordenador, nos juizados especiais e nas turmas recursais;

**XI** – expedir instruções para execução da legislação relativa aos juizados especiais, as turmas recursais e deste Regimento Interno;

**XII** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único.** Os juízes leigos, quando remunerados ou indenizados a qualquer título, serão recrutados por meio de processo seletivo público de provas e títulos, cujo concurso será iniciado por provocação do presidente do Conselho de Supervisão.

**Art. 5º** O desembargador presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em suas faltas, impedimentos e licenças será substituído pelo seu substituto legal na Corregedoria Geral da Justiça.

### Capítulo III Da Coordenação dos Juizados Especiais

**Art. 6º** Ao juiz coordenador dos juizados especiais compete:

**I** – exercer a coordenação administrativa dos juizados especiais e turmas recursais, determinando a execução das deliberações do Conselho e do Tribunal de Justiça no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais;

**II** – promover todas as medidas administrativas necessárias ao funcionamento dos juizados especiais e das turmas recursais, incluindo em sua rotina de trabalho visitas periódicas às mencionadas unidades jurisdicionais;

**III** – estabelecer cronograma de abastecimento de materiais nos juizados especiais, mediante prévio levantamento de necessidades junto às respectivas unidades jurisdicionais;

**IV** – manter sistema de atendimento diário das reclamações dirigidas ao Conselho de Supervisão;

**V** – interagir com as diretorias da Corregedoria e do Tribunal de Justiça objetivando o atendimento de todas as necessidades no âmbito dos juizados especiais e turmas recursais;

**VI** – coordenar e manter atualizado o quadro de pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, opinando sobre pedidos de remoções, lotações e permutas que forem solicitados quando o servidor não for exclusivamente dos juizados especiais e turmas recursais;

**VII** – decidir sobre remoção ou permuta, quando envolver exclusivamente servidores dos juizados e turmas recursais;

**VIII** – supervisionar o funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais, informando ao presidente do Conselho as diretrizes, medidas e orientações necessárias para implementação do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão;

**IX** – designar locais para realização de audiências fora das instalações dos juizados especiais;

**§ 1º** As reclamações referidas no inciso VIII do art. 5º serão recebidas e processadas perante a coordenação dos juizados especiais, ouvindo-se o reclamado no prazo de cinco dias, se necessário e decididas pelo presidente do Conselho, após manifestação



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

do juiz coordenador.

**§ 2º** Havendo indícios de infração disciplinar, os autos serão encaminhados ao setor competente da Corregedoria Geral da Justiça.

#### **Capítulo IV** **Da Secretaria do Conselho de Supervisão**

**Art. 7º** Ao secretário do Conselho de Supervisão, indicado pelo corregedor-geral da Justiça e designado pelo presidente do Tribunal de Justiça, compete:

**I** – o exercício das funções administrativas e de chefia junto à secretaria do Conselho de Supervisão;

**II** – secretariar as reuniões e sessões do Conselho, preparando a respectiva pauta de acordo com as orientações do juiz coordenador, encaminhando-a aos seus membros;

**III** – elaborar ata e manter atualizada a documentação e o registro das decisões proferidas pelo Conselho, providenciando sua publicação, quando necessário;

**IV** - preparar os processos a serem submetidos ao Conselho;

**V** – manter atualizados todos os dados de material e pessoal dos juizados especiais e turmas recursais, comunicando imediatamente qualquer alteração dos mesmos ao juiz coordenador;

**VI** – apresentar ao juiz-coordenador ou a qualquer membro do Conselho todos os dados necessários para elaboração dos relatórios e estatísticas anuais;

**VII** – receber e registrar os relatórios e estatísticas advindos dos juizados especiais da capital e do interior e das turmas recursais;

**VIII** – providenciar o encaminhamento de todos os expedientes do Conselho de Supervisão e que serão assinados pelo desembargador presidente;

**IX** – praticar os atos administrativos determinados pelo Conselho de Supervisão para o bom funcionamento dos juizados especiais e turmas recursais;

**Parágrafo único.** A Secretaria do Conselho funcionará com tantos servidores quantos forem necessários para o desempenho das suas atividades.

#### **Capítulo V** **Disposições finais**

**Art. 8º** A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.

**Art 9º** Esta Resolução entrará em vigor trinta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 24, de 12 de dezembro de 2005.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILACQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Matrícula 53991



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/09/2011 17:47 (JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO)